

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 159 DE 23/7/13

PARA: TODAS AS SUREG's, SUFIN, BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO PEPRO DE MILHO EM GRÃOS Nº 117/13, DE 24/7/13

Visando dirimir dúvidas no Aviso em referência, solicitamos considerar as seguintes alterações / esclarecimentos abaixo:

No subitem 1.2, considerar a seguinte redação, excluindo o subitem 1.3:

- 1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para os agentes econômicos e o escoamento para os destinos listados no quadro abaixo:

Agentes Econômicos	Destino
Avicultores, suinocultores, bovinocultores, e suas cooperativas, Indústria de ração para avicultura e suinocultura	O produto <i>in natura</i> ou processado, no caso das indústrias de ração, deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul e Centro Oeste, e os Estado da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Tocantins, São Paulo e Minas Gerais (exceto os municípios que compõem o norte do Estado de Minas Gerais).
Indústrias de alimentação humana	Deverá comprovar o escoamento do produto industrializado , como um dos produtos derivados do milho constantes no subitem 9.3, não podendo ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul e Centro Oeste, e os Estado da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Tocantins, São Paulo e Minas Gerais (exceto os municípios que compõem o norte do Estado de Minas Gerais).
Comerciantes	O produto <i>in natura</i> deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul e Centro Oeste, e os Estado da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Tocantins, São Paulo e Minas Gerais (exceto os municípios que compõem o norte do Estado de Minas Gerais).

Visando dirimir dúvidas quanto ao subitem 8.1, informamos que para efeito de comprovação da venda do produto não serão aceitos contratos privados ou particulares, firmados em qualquer época, ficando restrito unicamente à apresentação da Nota Fiscal para comprovar a venda.

No subitem 9.4.4, considerar a seguinte alteração referente ao transporte ferroviário:

- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação; **ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo RODO FERROVIARIO**;

Nos subitens 9.5 e 9.6, considerar as seguintes alterações:

9.5. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana sediada em qualquer localidade, o arrematante deverá apresentar também:

- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as **restrições** descritas no subitem 1.3 deste Aviso; **ou**
- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as **restrições** descritas no subitem 1.3 deste Aviso.

(...)

9.6. Quando se tratar de venda a uma indústria de ração para avicultura e suinocultura sediada em qualquer localidade, o arrematante deverá apresentar também:

- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência da ração na proporção de 140% do produto adquirido, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as **restrições** descritas no subitem 1.3 deste Aviso; **ou**
- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da ração na proporção de 140% do produto adquirido para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as **restrições** descritas no subitem 1.3 deste Aviso.

Considerando solicitação de diversos arrematantes, e visando oferecer mais uma opção de atesto no Demonstrativo de Lavoura Cultivada, informamos que também o **Engenheiro Agrônomo com CREA** poderá atestar as informações, conforme indicado abaixo:

- ⤴ Sindicato **Rural**; ou
- ⤴ Órgão de extensão rural do município de localização da área de produção; ou
- ⤴ Associação Estadual/Nacional que represente a cultura do produto declarado; ou
- ⤴ **Engenheiro Agrônomo com CREA**.

No Anexo V, **MODELO DA PLANILHA ELETRÔNICA**, as informações referentes ao destino final do produto não serão obrigatórias, uma vez que até a data limite para entrega deste documento, os arrematantes eventualmente poderão não tê-lo definido. Sendo assim, os dados deverão ser dispostos da seguinte forma:

	NOME COMPLETO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)
(...)					(...)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do arrematante do prêmio referente ao local de produção

(2) Dados do comprador do produto

ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

SÍLVIO ISOPO PORTO
DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES
NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO